LEI N.º 1950 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a criação de cargos para médicos plantonistas e atendentes, bem como municipalização do Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criados, dentro do Quadro de Servidores Públicos, as seguintes funções atividades, regidas pela CLT., na Saúde:

a) 15 cargos de Médico Plantonista
b) 12 cargos de Atendente

Artigo 2º - A remuneração do Médico Plantonista será de NCz$ 50,00 (cinqüenta cruzados novos) hora, durante o período diurno e NCz$ 60,00 (sessenta cruzados novos) hora, no período noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 3º - Fica municipalizado o Pronto Socorro situado nas dependências da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Parágrafo único – REJEITADO.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a criação das funções atividades e a Municipalização do Pronto Socorro, correrão por conta de recursos advindos com repasse da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 16 de novembro de 1989.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LENICE MARIA FERRARI PERES
- Resp. p/ Secretaria -

CM n.º 126/1989